

PantaNOW

Sistema
FIEMS

| **SESI**

*Edital de chamamento de
projetos artísticos para o
Programa PantaNOW*

Publicado em
23 de Novembro de 2023

PREÂMBULO

Programa PantaNOW: Vamos juntos e vamos AGORA!

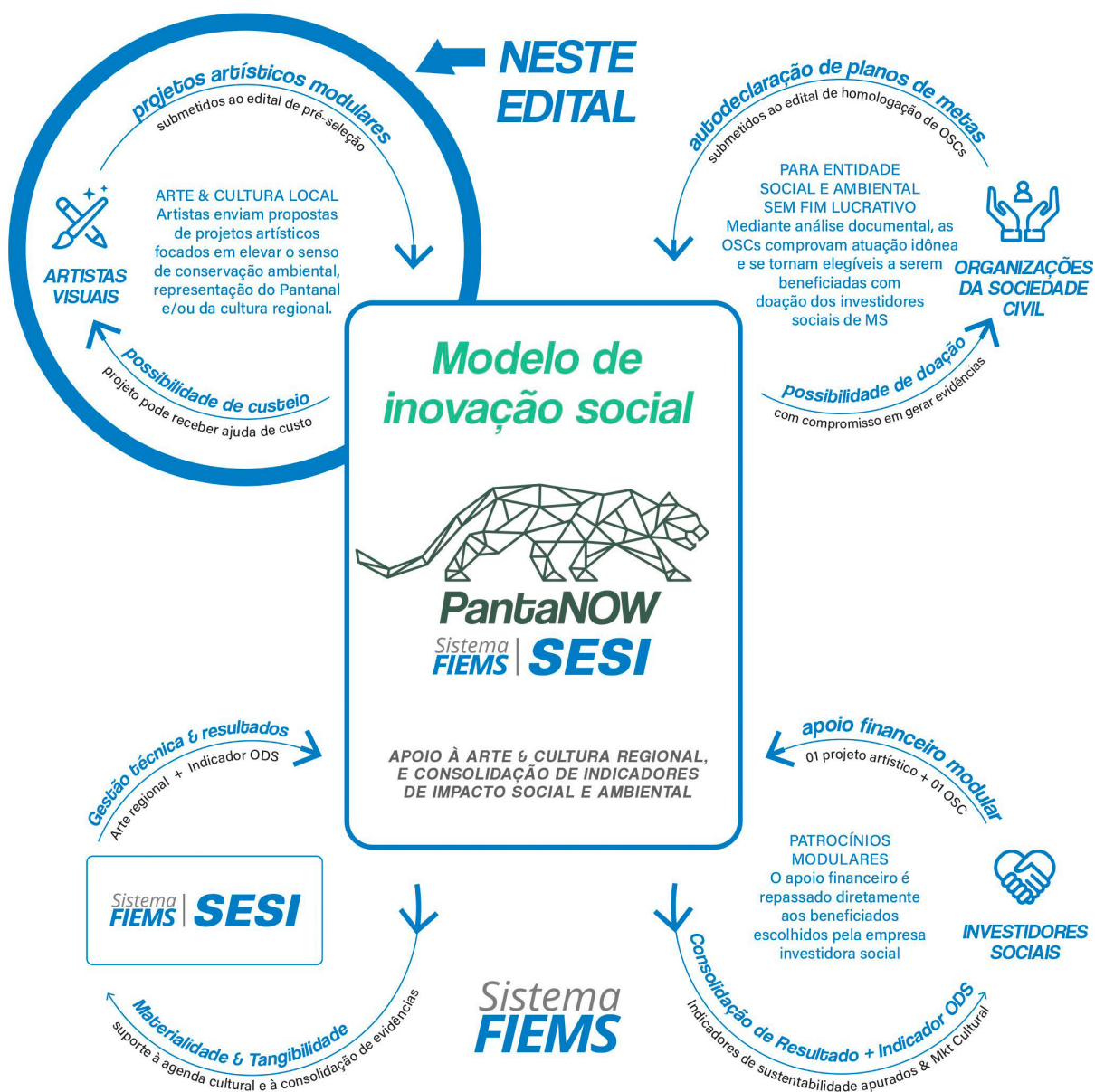
O Programa PantaNOW da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, operado pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional em Mato Grosso do Sul (SESI-DR/MS), considerando a missão institucional de beneficiar a sociedade e as indústrias com democratização de acesso à Cultura e com a promoção do ecossistema sustentável de negócios, por meios próprios e com recursos de investimento social privado da indústria regional, dispõe este Edital alinhado com o Regulamento de Licitações e Contratos SESI, consolidada pela Resolução SESI n.º 116/2021, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição n.º 234, de 14/12/2021, e pelas disposições deste documento e seus anexos.

Com uma abordagem cooperativa e inovadora, o Programa PantaNOW visa impulsionar a transformação social, criando um ecossistema para tornar projetos relevantes em realidade. Através de doações e parcerias estratégicas, os investidores sociais têm a oportunidade de adotar planos de ação sociais e ambientais de entidades parceiras sem fins lucrativos, impulsionando suas ações e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, sustentável e equitativa.

A plataforma oferece gestão de investimento social privado e apura resultados, permitindo que empresas engajadas se conectem ao hub de inovação social do Programa PantaNOW. O conjunto de iniciativas é composto por projetos em diversas áreas de atuação, e que se alinham às diferentes estratégias de sustentabilidade e valores institucionais das empresas. Com faixas de investimento social modulares e acessíveis para todos os portes, as empresas podem direcionar recursos para projetos relacionados à educação, saúde, cultura, conservação ambiental e outros objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU na Agenda 2030.

Além disso, o Programa PantaNOW fomenta a parceria entre investidores sociais e artistas, reconhecendo o valor da arte como agente de transformação social. Artistas são selecionados por edital público para desenvolver projetos que dialogam com a temática da conservação do Pantanal e da Cultura Pantaneira, enriquecendo as ações e ampliando o alcance da mensagem.

Neste contexto, convidamos a sociedade sul-mato-grossense, empresas sustentáveis, entidades do terceiro setor e os artistas a se engajarem nessa iniciativa transformadora. Sua participação fortalece o programa e contribui para o desenvolvimento sustentável das comunidades do nosso Estado e do Pantanal. Juntos, podemos impulsionar a mudança, promover o bem-estar social e construir um futuro mais justo e igualitário. Vamos juntos!



1. OBJETIVO DESTES EDITAIS

O Sesi-DR/MS busca valorizar e promover a produção artística local, estimulando a conexão entre artistas visuais, investidores sociais e a comunidade em prol do Pantanal e da cultura regional. Serão credenciados artistas e serão homologados projetos artísticos temáticos, divulgados para receberem apoio de investidores sociais interessados em patrocinar o desenvolvimento e a realização dessas iniciativas de Arte Visual.

2. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Como órgão gestor do processo seletivo deste Edital será nomeada uma Comissão Técnica de Avaliação composta por colaboradores técnicos das áreas de Educação e Cultura do Sesi-DR/MS responsáveis por analisar os proponentes e aplicar os critérios de homologação deste edital.

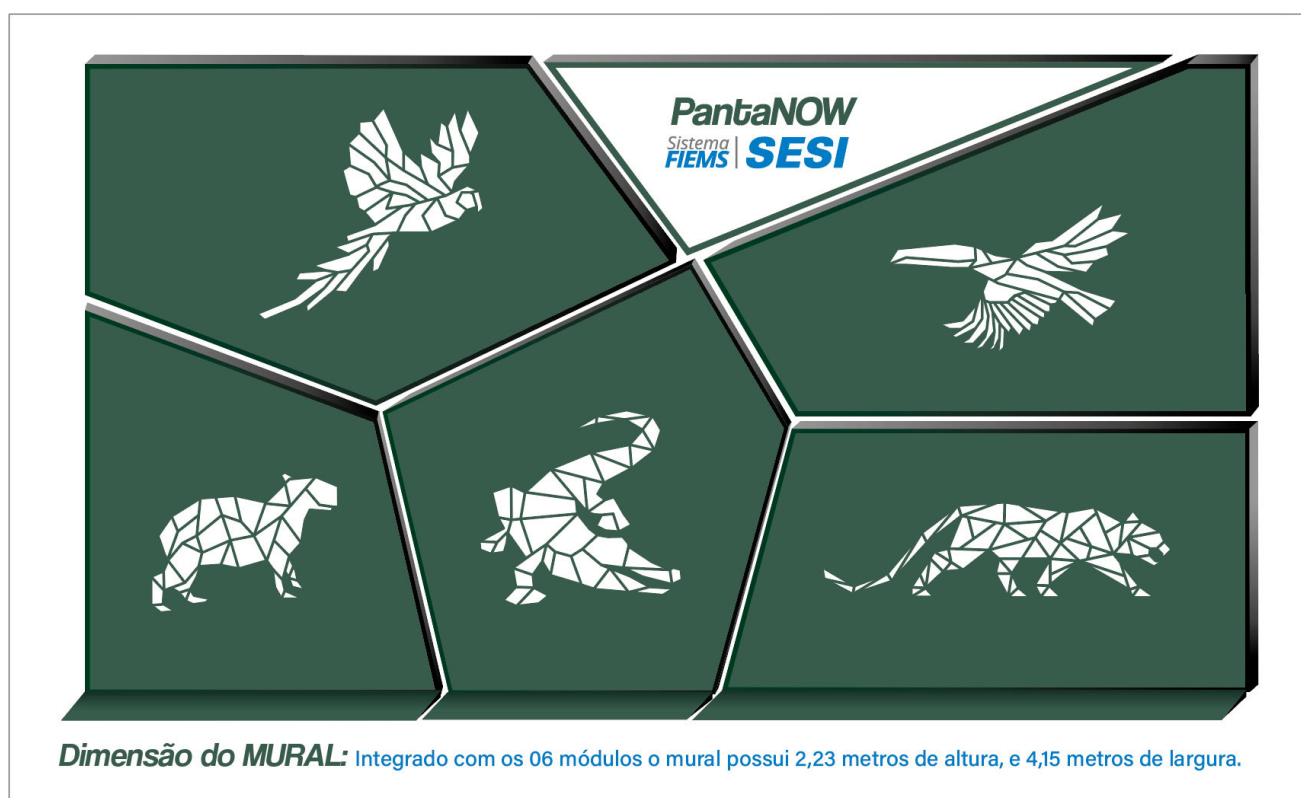
3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente edital artistas visuais residentes no Estado do Mato Grosso do Sul, com idade igual ou superior a 18 anos e com preenchimento das exigências a seguir:

- A. Obrigatório enviar toda a documentação exigida nas cláusulas “5. INSCRIÇÃO” de forma correta, completa e dentro do prazo;
- B. Obrigatório comprovar residência, atual, no Estado de Mato Grosso do Sul;
- C. É expressamente proibido apresentar conteúdo ofensivo, explícito e/ou obsceno;
- D. É expressamente proibido violar direitos autorais, bem como obrigatória a autodeclaração de autoria dos projetos artísticos.

4. MODALIDADES DE PROJETOS ARTÍSTICOS

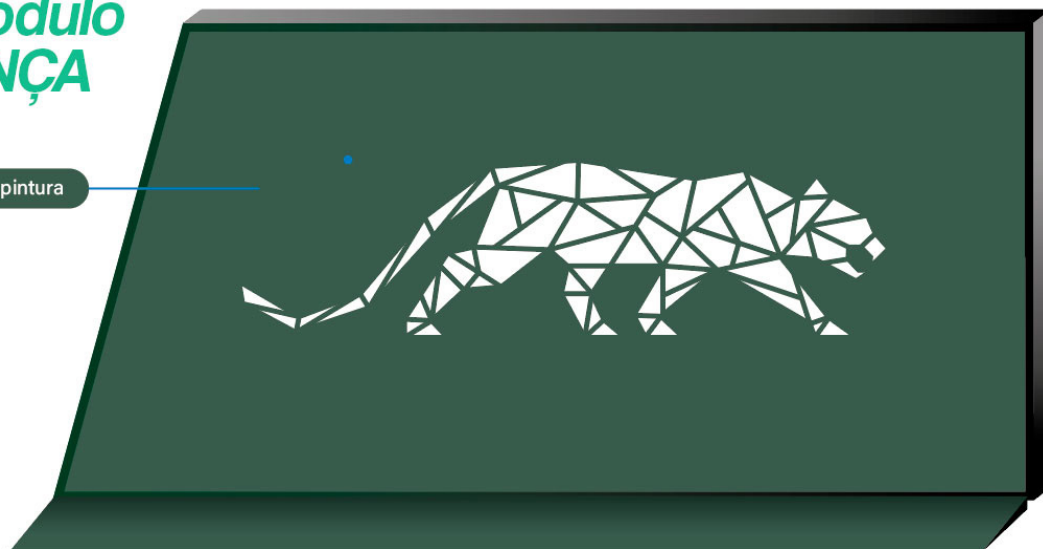
4.1. Modalidade “Mural”: Nesta modalidade o artista proponente pré-selecionado poderá apresentar um projeto criativo autoral a ser realizado no gabarito “Mural”, conforme o Anexo 01 deste edital;



4.2 Modalidade “Módulo”: Nesta modalidade o artista proponente pré-selecionado poderá apresentar um projeto criativo autoral para cada um dos 05 diferentes módulos, a serem realizados nos respectivos gabaritos “Onça”, “Arara”, “Capivara”, “Tucano” e “Jacaré”, conforme o Anexo 01 deste edital;

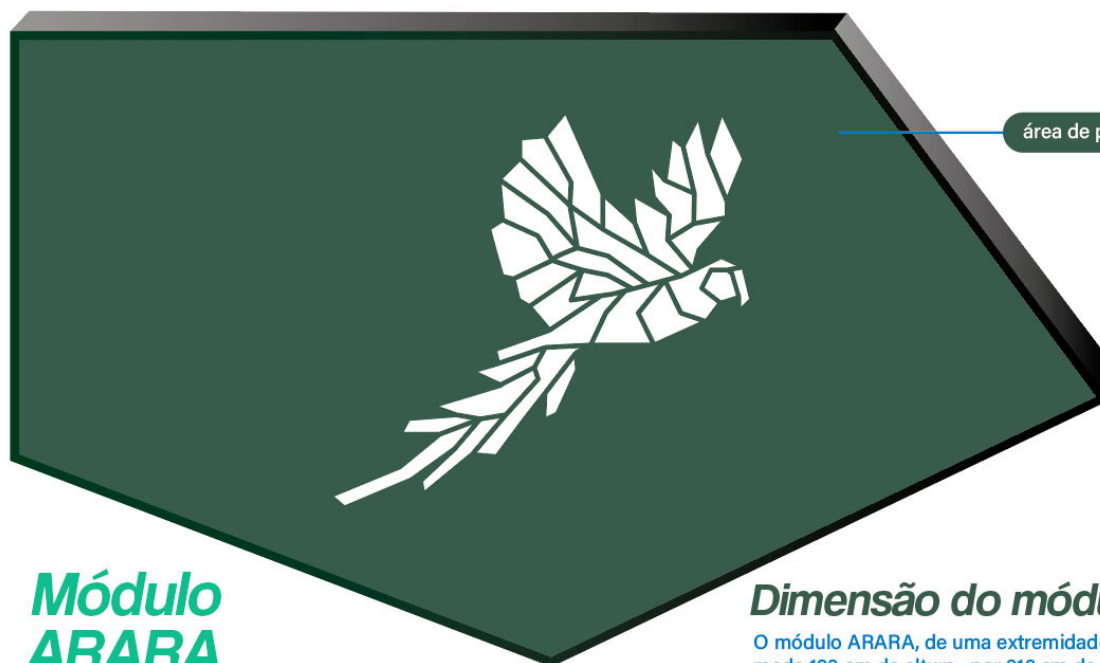
Módulo ONÇA

área de pintura



Dimensão do módulo

O módulo ONÇA, de uma extremidade à outra,
mede 94 cm de altura, por 193 cm de largura.



área de pintura

Módulo ARARA

Dimensão do módulo

O módulo ARARA, de uma extremidade à outra,
mede 123 cm de altura, por 212 cm de largura.

Módulo CAPIVARA



área de pintura

Dimensão do módulo

O módulo CAPIVARA, de uma extremidade à outra, mede 139 cm de altura, por 128 cm de largura.

Módulo TUCANO

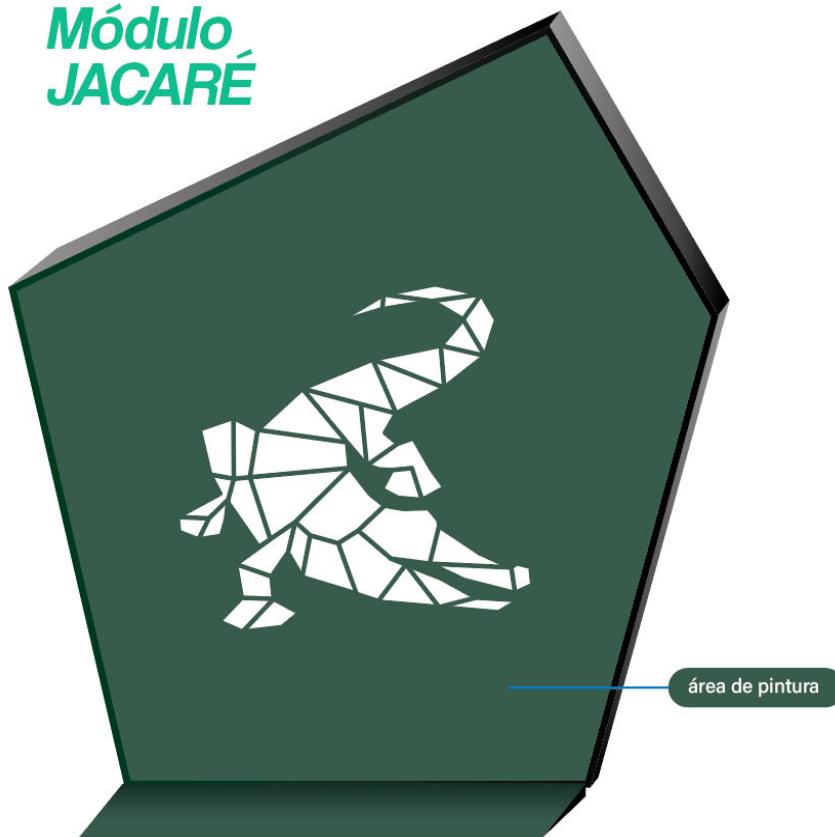


área de pintura

Dimensão do módulo

O módulo TUCANO, de uma extremidade à outra, mede 129 cm de altura, por 203 cm de largura.

Módulo JACARÉ



Dimensão do módulo

O módulo JACARÉ, de uma extremidade à outra, mede 150 cm de altura, por 142 cm de largura.

5. INSCRIÇÃO

5.1. Os artistas interessados em participar do edital deverão realizar a inscrição individual, no período previsto no cronograma deste edital, no site do Programa PantaNOW, <http://pantanow.fiems.com.br>, preenchendo o formulário de inscrição e anexando documentos, que incluirão:

A. Cópia de documento de identidade, com foto, legível;

B. Cópia do CPF do artista proponente, legível;

C. Comprovante de residência, conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel), registrado no nome do proponente, em endereço de Mato Grosso do Sul, com data de vencimento dentro do ano de 2023, ou declaração de residência conforme modelo disponibilizado no sistema de inscrição do Programa PantaNOW.

D. Obrigatório declarar uma cidade de apoio para logística, recebimento e entrega de módulos de pintura caso seja selecionado por investidor social, a escolher entre as opções: Campo Grande, Corumbá, Dourados, Três Lagoas, Maracaju, Naviraí, ou Aparecida do Taboado.

E. Redação de minibiografia, com até 999 caracteres, sobre a relação do artista com as Artes Visuais elaborado pelo próprio artista em caráter de auto declaração

autêntica;

F. Comprovante de formação escolar, se possuir, para confirmação da formação informada no formulário de inscrição;

G. Comprovante de prêmios, notícias e outras consagrações, se possuir;

H. Imagens de notícias recentes ou relevantes sobre o artista proponente, se possuir;

I. PORTFOLIO artístico com teor estritamente visual, com no mínimo 04 e no máximo 08 imagens de obras autorais de Arte Visual, acompanhada do nome da obra de arte, descrição da técnica utilizada e dimensões, para análise do disposto na cláusula 7.2.4;

5.2. As inscrições deverão ser realizadas dentro do prazo estipulado no presente edital. Não serão aceitos envios e/ou complementos fora das condições e prazos estabelecidos.

6. ENVIO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS

6.1. Os artistas proponentes que forem pré-selecionados deverão enviar os projetos artísticos dentro do prazo previsto no cronograma deste edital e em conformidade com o disposto no Anexo 1 “Manual de Apresentação de Projetos Artísticos para o Programa PantaNOW”;

6.2. Nesta fase deverão ser enviados, condicionados à autodeclaração de autoria, projetos artísticos do proponente, em formato JPEG ou PNG, limitado a 10 megabytes por arquivo de projeto artístico, de acordo com as orientações do Anexo 1, utilizando gabarito que será disponibilizado no site do Programa PantaNOW. O artista pré-selecionado tem a opção, mas não a obrigação, de submeter:

A) até 01 projeto na modalidade de “Mural”, independente e desvinculado das demais propostas da outra modalidade;

B) até 05 projetos na modalidade de “Módulo”, por artista, sendo limitado a até 01 projeto para cada tipo de módulo animal diferente, especificamente até 01 projeto para o módulo ARARA, até 01 para módulo TUCANO, até 01 para módulo CAPIVARA, até 01 para módulo JACARÉ, e até 01 para módulo ONÇA;

6.3. Arquivos digitais que conttenham excedente ao limite permitido de propostas terão submissão indeferida e não serão analisados;

6.4. Não serão aceitos envios e/ou complementos fora das condições e prazos estabelecidos neste Edital e pela Comissão Técnica de Avaliação;

6.5. Artistas que tenham sido pré-selecionados e cumulativamente tenham tido seus projetos selecionados por investidores sociais, poderão repor o projeto artístico que foi apoiado por um novo projeto, do mesmo tipo e modalidade, a ser ofertado no Programa PantaNOW, desde que submetido ao e-mail cultura@sesims.com.br e em cumprimento aos critérios de homologação deste edital e da Comissão Técnica de

Avaliação;

A) Comissão Técnica de Avaliação reserva o direito de rejeitar ou encerrar as reposições de projetos a qualquer momento da vigência deste edital com justificativa ao interessado.

7. ETAPAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Etapa da análise documental e critério objetivo de deferimento de inscrições:

Na fase de análise de admissibilidade de participação, será realizada uma verificação minuciosa da documentação enviada em acordo com as especificações estabelecidas na cláusula “5. INSCRIÇÃO”, assim como todas as demais condições e exigências deste edital. A Comissão Técnica de Avaliação, responsável por conduzir as diligências e avaliar os documentos, tomará a decisão para deferir ou indeferir as inscrições, sendo sua decisão soberana e definitiva no âmbito administrativo do Programa PantaNOW, assegurado o período de 48 horas após a divulgação do resultado para apresentação de pedido de revisão das inscrições que por ventura sejam INDEFERIDAS, a ser solicitado pelo artista proponente com argumentos técnicos, objetivos e condizentes com as disposições deste edital;

7.2. Etapa de análise dos CURRÍCULOS e PORTFÓLIOS e critérios da avaliação:

Avançam para esta etapa os artistas com inscrição deferida na etapa anterior. Os documentos avaliados nesta etapa serão especificamente o CURRÍCULO e o PORTFÓLIO compostos por informações preenchidas e documentos enviados exclusivamente pelo artista proponente no ato da inscrição, com confirmação obrigatória de legitimidade e autoria. Este conteúdo deve ser apresentado conforme exigido neste edital e no site de inscrições do Programa PantaNOW, organizado de forma clara e objetiva para que os avaliadores possam compreender as informações, habilidades e a sensibilidade artística do proponente;

7.2.1. Serão designados no mínimo 03 avaliadores da Comissão Técnica de Avaliação para decisão colegiada sobre a pré-seleção de artistas, conforme disposto no Anexo 8 deste edital;

7.2.2. Para fins metodológicos da avaliação individual, a pontuação máxima nesta fase da avaliação será de 120 pontos, considerando o somatório das pontuações máximas de 60 pontos compostos pelos subcritérios relacionados ao CURRÍCULO, e de 60 pontos compostos pelos subcritérios relacionados ao PORTFÓLIO, considerando exigência de 50% da pontuação máxima para que o artista seja “deferido” pelo avaliador, conforme disposto no Anexo 8. Apenas o resultado a pré-seleção ou indeferimento é informado, não havendo divulgação de notas;

7.2.3. Os critérios para pré-seleção pertinentes ao CURRÍCULO do artista proponente serão atribuídos por cada avaliador designado da Comissão Técnica de Avaliação, que considerará em sua análise individual os subcritérios:

·Formação: Este subcritério avalia o histórico educacional e participação em cursos relacionados com Arte e Cultura, com no mínimo de 40 horas de carga horária;

·Reconhecimento: Este subcritério avalia a relevância no cenário cultural regional, baseado na análise da coleção de notícias publicadas pela mídia envolvendo o artista, prêmios e outras consagrações artísticas e culturais recebidas pelo proponente;

·Experiência: Este subcritério levará em conta a relação do proponente com as Artes, incluindo suas iniciativas espontâneas, projetos particulares, experimentações, trabalhos curatoriais e voluntariado. Para avaliação, o artista proponente deverá fornecer uma minibiografia elaborada por si mesmo, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade das informações fornecidas. A Comissão Técnica de Avaliação poderá, se necessário, solicitar informações adicionais para confirmar os fatos apresentados;

7.2.4. Os critérios para pré-seleção pertinentes ao PORTFÓLIO do artista proponente serão atribuídos por cada avaliador designado da Comissão Técnica de Avaliação, que analisará as imagens de portfólio autoral enviado no ato da inscrição e considerará em sua análise individual os subcritérios:

· Qualidade Técnica: Este subcritério avalia a competência do artista visual na manipulação de materiais e técnicas específicas para a arte visual. Considera também o entendimento do artista sobre elementos fundamentais da arte visual, composição, uso de cores, texturas, e a capacidade de aplicar técnicas para criar obras de arte e narrativas estéticas impactantes;

· Repertório estilístico: Este subcritério analisa a consistência do estilo artístico do proponente. Leva em conta a habilidade do artista em manter uma identidade sólida e coesa em seus trabalhos, mesmo ao explorar diferentes temas e técnicas;

· Criatividade & Originalidade: Este critério avalia o nível de inovação e singularidade das obras de arte apresentadas pelo artista. Observa a capacidade do artista em oferecer uma perspectiva nova, ou um enfoque disruptivo em seu trabalho, a originalidade no uso de conceitos, e a autenticidade e individualidade expressa em suas obras;

7.2.5. Este edital não tem caráter de competição e não configurará ranking entre os artistas pré-selecionados, portanto não haverá divulgação de pontuação, restringindo à divulgação de status de “PRÉ-SELECIONADO” ou de “INDEFERIDO”, de acordo com a decisão da Comissão Técnica de Avaliação.

7.3. Etapa de análise dos projetos artísticos e critérios de homologação: Os artistas pré-

selecionados na etapa anterior avançam para esta etapa e deverão enviar os projetos artísticos conforme disposto na cláusula 6 “ENVIO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS”, que serão avaliados pela Comissão de Técnica de Avaliação sob os critérios dispostos nesta cláusula 7.3;

7.3.1. Cada projeto artístico, seja na modalidade de “Mural” ou de “Módulo”, será avaliado individualmente e a pontuação máxima nesta fase da avaliação será de 120 pontos para cada projeto submetido, independente da modalidade;

7.3.2. Serão homologados e publicados no site do Programa PantaNOW os projetos artísticos que obtiverem pontuação média de 60 pontos ou mais, e ficarão disponíveis para receber apoio financeiro de investidores sociais para serem realizados. Apenas o resultado a homologação ou indeferimento é informado, não havendo divulgação de notas;

7.3.3. Os subcritérios para análise de homologação dos projetos artísticos nesta fase do edital são: :

a. Viabilidade técnica: Este critério de avaliação se refere à capacidade técnica e habilidade demonstradas na apresentação do projeto, bem como à adequação ao orçamento previsto para o investimento social de custeio de execução do projeto. Será avaliada a exequibilidade do projeto proposto dentro do prazo e a viabilidade com técnica artística recomendada, preferencialmente tintas de secagem rápida, como tinta acrílica, spray e marcador acrílico. Em razão do suporte de pintura dos módulos ser liso e metálico, não são recomendadas técnicas como aquarela, colagens, tinta a óleo e outras técnicas que exijam longo tempo de secagem ou que possam comprometer a durabilidade da obra de arte;

b. Qualidade artística e expressividade: Este critério avalia a excelência artística, a expressividade e a capacidade da proposta em transmitir emoção, beleza e interpretação criativa. Serão considerados elementos como a originalidade, a habilidade técnica, a harmonia de cores e formas, a composição estética e a capacidade de despertar sensações únicas;

c. Conexão com a temática do Programa PantaNOW: Este critério avalia como o projeto cria uma relação inspiradora e envolvente com a temática do Programa PantaNOW, explorando elementos do Pantanal, fauna, flora, paisagens e cultura local. A proposta deve buscar transmitir a essência e a magia do Pantanal de forma criativa e interpretativa, estimulando a imaginação e despertando emoções no público. Não há restrições quanto à abordagem artística, permitindo que os artistas expressem sua visão única e original do Pantanal, seja de forma abstrata ou figurativa;

7.3.4. Projetos artísticos apresentados que caracterizem imagem digital gerada

por inteligência artificial e/ou apropriação de direitos de terceiros, total ou parcial, serão indeferidos.

7.3.5. Este edital não tem caráter de competição e não configurará ranking, portanto não haverá divulgação de pontuação, restringindo à divulgação de status de “PROJETO HOMOLOGADO” ou de “PROJETO INDEFERIDO”, de acordo com a decisão da Comissão Técnica de Avaliação.

7.4. Etapa de apoio financeiro dos investidores sociais e critérios para ser beneficiado:

7.4.1. Após a seleção e divulgação dos projetos artísticos homologados no site do Programa PantaNOW, o SESI-DR/MS apresentará a oportunidade de apoio aos investidores sociais de Mato Grosso do Sul;

7.4.2. Os investidores sociais terão a opção de contribuir, financeiramente, diretamente aos artistas selecionados podendo financiar múltiplos artistas e projetos;

7.4.3. O investimento social privado transacionado no âmbito do Programa PantaNOW, proveniente da colaboração espontânea dos investidores sociais, será monitorado pelo SESI-DR/MS;

7.4.4. O SESI-DR/MS notificará o artista, por e-mail, a cada oportunidade de apoio dos investidores sociais interessados em patrocinar a pintura de um projeto artístico homologado. A notificação conterá orientações específicas e será enviada para o endereço eletrônico registrado pelo artista no ato da inscrição;

7.4.5. Para ser beneficiado com a ajuda de custo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por módulo, destinada à realização da pintura do projeto artístico homologado, o artista deverá confirmar interesse respondendo ao e-mail de notificação (cláusula 7.4.4) dentro do prazo de 07 dias corridos, enviando preenchidos os Anexos 2, 3, 4 e 5 deste Edital;

7.4.6. O artista selecionado que cumprir os critérios e exigências da cláusula 7.4.5. será incluído entre os beneficiados.

7.4.7. O investidor social será responsável pela ajuda de custo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por módulo, destinada à realização da pintura do projeto artístico homologado.

7.4.8. O artista selecionado receberá o suporte modular de pintura oficial do Programa PantaNOW na cidade que escolher, incluindo as opções: (a) Campo grande; (b) Maracaju; (c) Corumbá; (d) Dourados; (e) Naviraí; (f) Três Lagoas; ou (g) Aparecida do Taboado.

7.5. Etapa de exposição e leilão beneficente:

7.5.1. O SESI-DR/MS será responsável pela administração de todo o acervo gerado no âmbito do Programa PantaNOW;

7.5.2. O acervo poderá ser utilizado pelo SESI-DR/MS para fins de divulgação, exposição e leilão das obras;

7.5.3. O leilão de obras de Arte do acervo PantaNOW, se ocorrer, terá propósito social e beneficente para manutenção do Programa PantaNOW e potencialização dos planos socioambientais homologados pelas entidades sociais sem fins lucrativos;

7.5.4. Em caso de leilão das obras, será estabelecido um preço mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para cada módulo de obra de arte criada e disponível para lance e arremate;

7.5.5. Caso a pintura seja arrematada, o artista autor da obra terá direito a 25% do valor líquido arrematado a título de honorários artísticos. Os demais valores serão distribuídos para causas sociais e ambientais homologadas e para a manutenção do Programa PantaNOW;

a) Em eventual leilão beneficente, o Investidor social que arrematar obras de arte do acervo PantaNOW, terá 25% de desconto no pagamento se a obra de arte arrematada tiver sido apoiada pelo mesmo investidor social na fase disposta em 7.4. Etapa de apoio financeiro.

b) Para fins de repasse de honorários artísticos será considerado o valor líquido dos arremates, subtraídos os valores referentes a taxa de leiloeiro oficial e de vouchers eventualmente utilizados pelo comprador no lance da obra arrematada;

7.4.6. Serão considerados investidores sociais fundadores todos os patrocinadores que confirmarem adesão ao Programa PantaNOW com o SESI/DR-MS antes do início das publicações de projetos aprovados, previstos para 08/04/2024, conforme o cronograma deste edital.

a) Os investidores sociais fundadores poderão indicar artistas visuais para a Comissão Técnica de Avaliação através do disposto nos Anexos 6 e 7 deste edital, para avaliação imediata de CURRÍCULO, PORTFOLIO e PROJETOS ARTÍSTICOS;

b) Os investidores sociais fundadores terão benefício para arrematar obras de arte PantaNOW em eventual Leilão Beneficente, totalizando voucher de desconto de R\$ 2.000 (dois mil Reais), que poderá ser usado de forma cumulativa com eventual desconto de patrocinador, previsto na cláusula 7.4.5.

7.4.7. Investidores sociais do Programa PantaNOW poderão dispor de vouchers de desconto para participação bonificada para aquisição de obras de arte do acervo no Leilão Beneficente;

7.5.8. Para que o artista possa receber os honorários artísticos descrito no item 7.5.5, é necessário cumprir a emissão do recibo ou nota fiscal que garantirá a lisura da transação e a autenticidade da obra de Arte arrematada.

8. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ARTÍSTICOS

8.1. Após a seleção, pelos investidores sociais, de projetos artísticos homologados será realizado um processo de contratação formal do artista para a execução do projeto;

8.2. A contratação será concretizada através da assinatura de um instrumento particular de contratação, que estabelecerá as obrigações, prazos e valores acordados entre as partes envolvidas, conforme modelo disponível no Anexo 3 deste edital, ou versão eventualmente atualizada pela Comissão Técnica responsável pela gestão deste edital;

8.3. O instrumento particular de contratação será assinado pelo SESI-DR/MS, pelo artista selecionado e pelo investidor social, cada um assumindo as seguintes responsabilidades:

8.3.1. O SESI-DR/MS, como facilitador, supervisionará o cumprimento do contrato e fornecerá orientações técnicas para os projetos artísticos selecionados. O SESI-DR/MS intermediará a disponibilização do suporte de pintura em módulo para os projetos apoiados por investidores sociais, que poderão ser retirados em dia e hora agendados nas Escolas do SESI em sete municípios de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Maracaju, Dourados, Naviraí, Três Lagoas, Aparecida do Taboado e Corumbá;

8.3.2. O investidor social, como financiador, fornecerá o apoio financeiro acordado para a execução do projeto artístico. Esse apoio será de R\$ 1.500,00 por módulo apoiado, repassado diretamente ao artista selecionado. Além disso, o investidor social fará um repasse social de, no mínimo, R\$ 7.000,00 por módulo apoiado a uma entidade sem fins lucrativos homologada no Programa PantaNOW, à sua escolha. Sem prejuízo aos valores destinados nessa cláusula ao artista selecionado e à entidade social escolhida, incluirá contrapartida ao SESI-DR/MS pela manutenção e gestão técnica do Programa PantaNOW, bem como pela assessoria e consultoria de gestão de investimento social privado, cujos detalhes são tratados em um contrato particular entre o investidor social e o SESI-DR/MS.

8.3.3. O artista selecionado, como executor, arcará com os custos relacionados aos materiais e à execução da pintura, bem como será responsável por realizar o projeto artístico de acordo com as condições estabelecidas no instrumento particular de contratação e no edital. Isso inclui retirar o módulo de pintura no ponto designado e entregá-lo na mesma Escola SESI após a pintura, seguindo o projeto homologado e apoiado pelo investidor social, com integridade estrutural e sem deformações no módulo.

8.4. A execução dos projetos artísticos deverá ocorrer dentro do prazo e condições

estabelecidos no instrumento particular de contratação, sob pena de rescisão do contrato;

8.5. Durante a execução dos projetos artísticos, o SESI-DR/MS e o investidor social poderão realizar visitas técnicas previamente agendadas para verificar o cumprimento do contrato, coletar entrevistas, depoimentos, fotos e vídeos para divulgação.

8.6. Durante a execução dos projetos artísticos, o investidor social e o artista poderão realizar live painting, exposição e outras atividades culturais para divulgar o trabalho do artista e a marca do investidor social.

9. DA GESTÃO TÉCNICA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1. O SESI-DR/MS é o responsável pela gestão técnica dos instrumentos gerados entre Investidor Social, artista e entidade social parceira, com objetivo de que não haja o descumprimento das obrigações por nenhuma das partes.

10. VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O edital terá vigência a partir da publicação até 31/12/2025.

10.2 O SESI-DR/MS poderá estender a vigência do edital mediante justificativa.

11. GESTÃO DO ACERVO DO PROGRAMA PANTANOW

11.1. Durante a vigência deste edital as obras de Arte que forem criadas no âmbito do Programa PantaNOW ficarão sobre a gestão exclusiva do SESI-DR/MS, o qual poderá utilizá-las livremente para fins de divulgação, exposição, leilão, respeitando os direitos autorais morais do artista e demais disposições deste edital.

11.2. Ao findar a vigência deste edital e conforme o compromisso social do Programa PantaNOW, o SESI-DR/MS poderá adotar uma das seguintes ações em relação às obras de Arte remanescentes do acervo:

11.2.1. Destinação para entidades sociais e ambientais homologadas: O SESI-DR/MS poderá optar por destinar as obras de Arte remanescentes do acervo criado, sem fins lucrativos, diretamente relacionadas ao investimento social que viabilizou a obra. A destinação visa fortalecer ações sociais e ambientais da entidade para o desenvolvimento sustentável da região em que atua, inclusive com o propósito de apoiar ações culturais, filantrópicas e beneficentes promovidas pela entidade homologada para o alcance de seus objetivos.

11.2.2. Concurso entre entidades sociais e ambientais homologadas: O SESI-DR/MS poderá optar por promover um concurso entre as Organizações da Sociedade Civil homologadas no Programa PantaNOW para determinar a destinação final das obras de Arte remanescentes, em regramento a ser disposto em edital próprio.

12. INCLUSÃO DE NOVOS ARTISTAS E PROJETOS ARTÍSTICOS DURANTE O

CICLO DO PROGRAMA PANTANOW

12.1. O Programa PantaNOW valoriza a diversidade artística e a inclusão social. Compreendemos que novos talentos podem surgir e oportunidades de patrocínio podem se apresentar em qualquer local do Estado de Mato Grosso do Sul, em qualquer etapa do ciclo do programa. Assim, prevemos a possibilidade de inclusão de novos artistas e projetos artísticos alternativamente às etapas do edital, dentro das condições pré-estabelecidas no Anexo 6 deste edital, visando atender motivos diversos, incluindo:

12.1.1. Oportunidade de ampliar a distribuição geográfica dos artistas apoiados, permitindo a participação de artistas de regiões ou cidades que não estavam adequadamente representadas na seleção inicial;

12.1.2. Presença de empresários mecenas ou investidores sociais que desejam apoiar talentos específicos, contribuindo para a descoberta e promoção de novos artistas;

12.1.3. Empresários que queiram direcionar seu apoio financeiro para coletivos criativos e sociais, fortalecendo a integração e o desenvolvimento comunitário através da arte;

12.2. Para efetivar a inclusão de novos artistas e projetos a qualquer momento dentro da vigência deste edital, serão exigidos os mesmos critérios avaliativos dispostos neste edital, submetidos à mesma comissão técnica de avaliação, e o processo exigirá a preexistência de um investidor social, que deverá seguir as orientações do Anexo 7 e todas as demais disposições e critérios deste edital.

12.3. A inclusão de artistas por meio de apresentação da empresa interessada em efetivar patrocínio poderá ocorrer a qualquer tempo desde a abertura do edital até seu encerramento, e terá prioridade de avaliação técnica da comissão homologadora deste edital.

13. INCLUSÃO FACULTATIVA DOS ARTISTAS PRÉ-SELECIONADOS NO MAPEAMENTO DE AGENTES CULTURAIS DO SESI-MS, COM DESTAQUE DE ARTISTA CREDENCIADO

13.1. Os artistas pré-selecionados por meio deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos na cláusula sétima, têm a opção de participar do banco de dados para o mapeamento de agentes culturais e indústrias criativas de Mato Grosso do Sul, conduzido pelo SESI-MS. Esse mapeamento tem como objetivo facilitar conexões entre oportunidades na Economia Criativa e na Indústria da Cultura.

13.2. Como benefícios do credenciamento, os artistas terão a oportunidade de ter suas informações de contato comercial divulgadas para possíveis oportunidades de negócios. Além disso, poderão participar de editais e eventos especiais promovidos pelo SESI-MS, com o propósito de fomentar parcerias comerciais entre agentes criativos e indústrias regionais interessadas em incorporar Arte, Design e Ilustração em diversas aplicações industriais, visando agregar valor a produtos sul-mato-grossenses, fortalecendo a cultura

local e promovendo o desenvolvimento social e econômico regional.

13.3. O SESI-MS respeitará rigorosamente a política de privacidade estabelecida pelo Sistema FIEMS. Em todos os casos, serão preservados os dados que não sejam relevantes para a cooperação social e econômica, e qualquer divulgação de informações pessoais será feita somente com o consentimento prévio do agente cultural envolvido.

14. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

14.1. As decisões tomadas pela Comissão Técnica de Avaliação em todas as fases previstas neste Edital são finais e irrevogáveis, não cabendo revisão no âmbito administrativo deste edital, exceto na fase de deferimento de inscrições, que dispõe cronograma para solicitação de revisão objetiva de indeferidos;

14.2. Ao realizar sua inscrição, o artista aceita todas as disposições e critérios estabelecidos no presente edital;

14.3. A Comissão Técnica de Avaliação poderá realizar contato com o artista proponente por e-mail ou pelo sistema do site do Programa PantaNOW para diligências a fim de esclarecer, complementar ou atualizar de informações e documentos que considerar necessários para o processo de avaliação e homologação.

15. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS PARTES

15.1. As Partes comprometem-se a em manter sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente Contrato; (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações; bem como (iii) adotar cuidados para que a Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

15.2. Caso uma das Partes queira divulgar alguma Informação Confidencial tratada neste Contrato, deverá solicitar autorização prévia e por e-mail à outra Parte e aguardar a expressa autorização.

15.3. Cada uma das Partes poderá utilizar o nome e marcas da outra Parte, exclusivamente, para fins de divulgação do projeto em conformidade com os objetivos e dispositivos deste edital.

16. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Caso as Partes, no decorrer da vigência deste instrumento, tenham acesso a dados e informações pessoais, deverão comunicar e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento e referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas a proteção de dados pessoais que

vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

17. DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento.

17.1.1. As partes declaram ter conhecimento dos termos e das condições do código de conduta e/ou ética da outra Parte, e se obrigam a executar o instrumento em conformidade com tais disposições.

17.2. Cada Parte, individualmente, garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com os dispostos nesta cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta cláusula.

17.3. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte será considerada uma infração contratual grave.

17.4. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

18. DO TRABALHO ESCRAVO E MÃO-DE-OBRA INFANTIL

18.1 O SESI-DR/MS declara expressamente que PROÍBE, direta ou indiretamente, por seus colaboradores e/ou fornecedores de produtos e serviços, nos termos da legislação vigente, as práticas de: (i) mão-de-obra infantil ou adolescente - salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e (ii) trabalho ilegal, forçado, escravo e/ou análogo ao

escravo, bem como atos que impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais, atos que atentem contra a saúde e a segurança nos locais de trabalho.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A habilitação neste edital implica na adesão às políticas do SFIEMS referente à LGPD, Confidencialidade e Anticorrupção.

19.2. O artista autoriza o uso de sua imagem e de sua obra de arte criada para o Programa PantaNOW para fins de divulgação, incluindo, mas não se limitando a fotos e vídeos para publicidade e/ou reportagens;

19.3 A partir do início da última quinzena de dezembro até o final da primeira quinzena janeiro pode haver interrupção temporária no atendimento e no processo de avaliações em virtude do período de férias coletivas de colaboradores envolvidos na rotina operacional deste edital.

19.4. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação e os patrocinadores não poderão participar como artistas proponentes no projeto;

19.5. Os membros da comissão técnica de avaliação devem declarar e abster-se de avaliar projetos nos quais possuam qualquer relação pessoal, profissional ou financeira com os artistas concorrentes, garantindo assim a imparcialidade na seleção dos projetos;

19.6. O SESI-DR/MS não se responsabiliza por eventuais despesas não previstas no presente Edital;

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação deste edital.

20. CRONOGRAMA

Etapa	Data	Local
Inscrição online	23/11/2023 a 23/12/2023	Site do Programa PantaNOW
Análise de deferimento de inscrições	24/12/2023 a 14/01/2024	Comissão Técnica de Avaliação
Apuração preliminar: Inscrições deferidas	15/01/2024	E-mail do inscrito
Resultado: Inscrições deferidas	18/01/2024	E-mail do inscrito
Análise dos CURRÍCULOS e PORTFÓLIOS	18/01/2024 a 18/02/2024	Comissão Técnica de Avaliação
Resultado: Artistas pré-selecionados	19/02/2024	E-mail do inscrito
Envio de projetos artísticos	19/02/2024 a 17/03/2024	Site do Programa PantaNOW
Análise dos projetos artísticos	18/03/2024 a 05/04/2024	Comissão Técnica de Avaliação
Início das publicações de projetos aprovados	08/04/2024	Site do Programa PantaNOW

ANEXO 01



MANUAL DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS PARA O PROGRAMA PANTANOW

Este manual tem como objetivo oferecer diretrizes básicas para a criação e apresentação de projetos artísticos para o Programa PantaNOW. Os artistas interessados devem seguir as instruções abaixo.

1. Criação do Projeto para apresentação ao edital

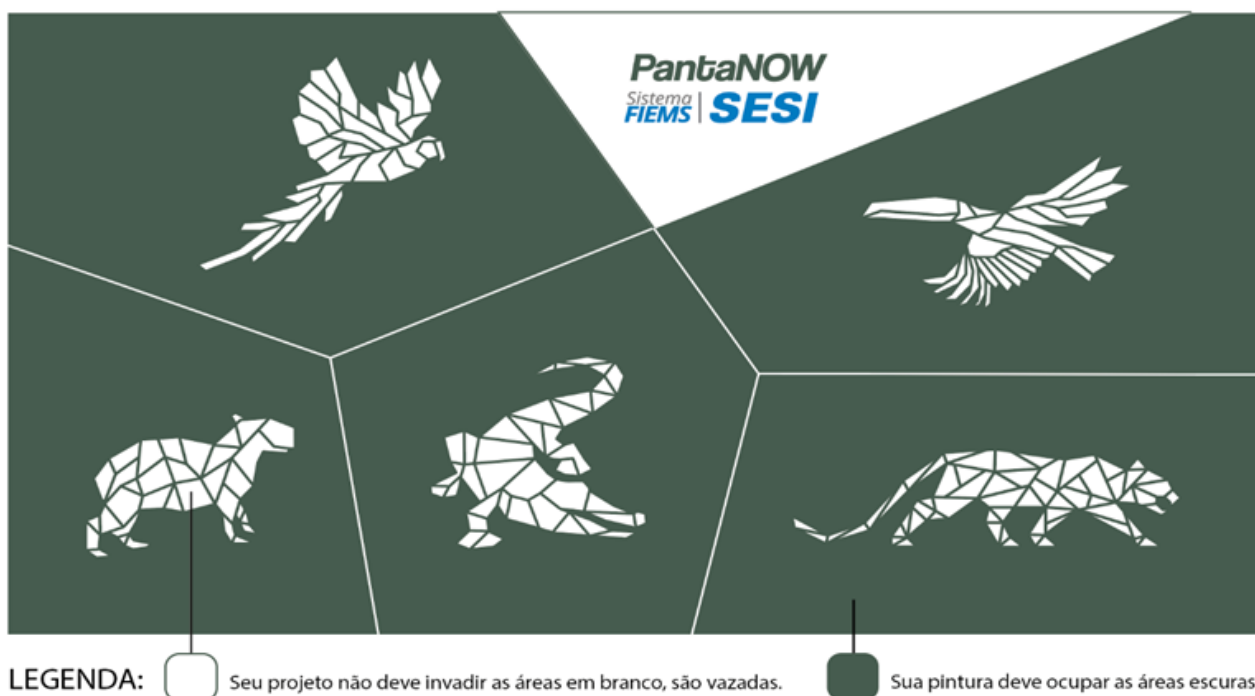
Durante a criação do projeto, encorajamos os artistas a explorar suas habilidades e a usar os materiais e técnicas que preferirem, sem restrições, mas com atenção para a viabilidade que é um dos critérios de seleção de projetos. Seu processo pode incluir o uso de ferramentas digitais ou técnicas de pintura variadas. O objetivo nesta fase é a concepção de um projeto artístico único, autoral e expressivo, que represente livremente, de forma figurativa ou abstrata, o Pantanal ou a cultura regional.

2. Execução de Projetos selecionados por investidores sociais

Se o seu projeto for selecionado, serão necessárias algumas orientações para a execução da pintura nos módulos. Para garantir a durabilidade e o sucesso de suas obras no âmbito do Programa PantaNOW, encorajamos os artistas a optarem por tintas acrílicas e/ou spray de secagem rápida. Alguns materiais, como tinta óleo, tintas solúveis como guache, técnicas mistas que envolvam materiais perecíveis e colagens podem não ser adequados devido ao ciclo do Programa PantaNOW, considerando a logística e exposição das peças ao tempo. Destacamos que estes materiais podem comprometer a durabilidade e integridade da obra ao longo do tempo, e podem reduzir a pontuação do projeto no critério “viabilidade técnica”.

3. Área destinada à pintura

O esquema ilustrado a seguir demonstra a composição de um “Mural” PantaNOW. Os artistas devem criar na área do módulo, mas não pintar dentro dos polígonos dos animais, representados em branco, que ficam no centro dos módulos. Esses animais representam a parte vazada dos módulos, portanto sem pintura.

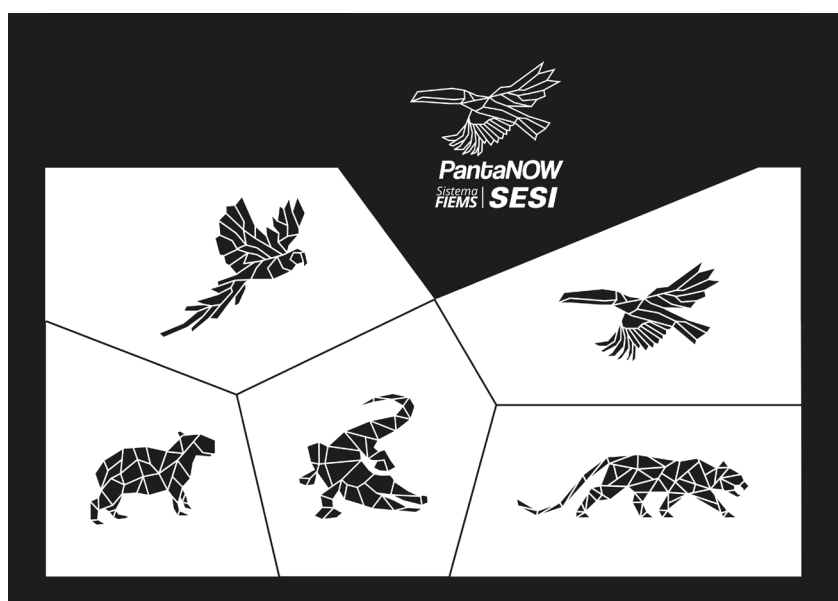


O módulo superior “PantaNOW Sistema FIEMS Sesi” não faz parte da área destinada à pintura, e permanece sempre em branco como representado na imagem acima.

4. Gabaritos

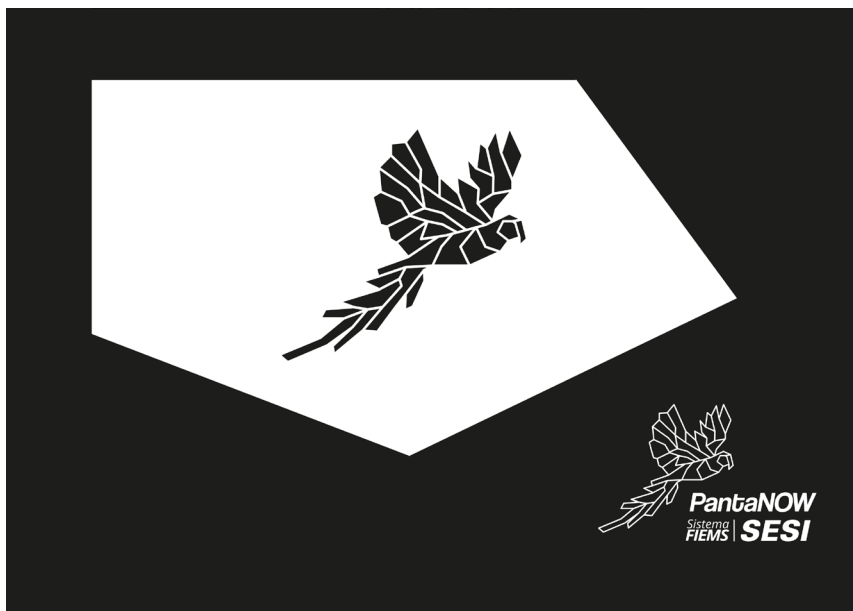
Abaixo estão representados os gabaritos para a criação dos projetos artísticos e que estarão disponíveis para download, em formato PDF, em alta resolução, aos artistas pré-selecionados.

4.1. Gabarito para a modalidade “Mural completo”



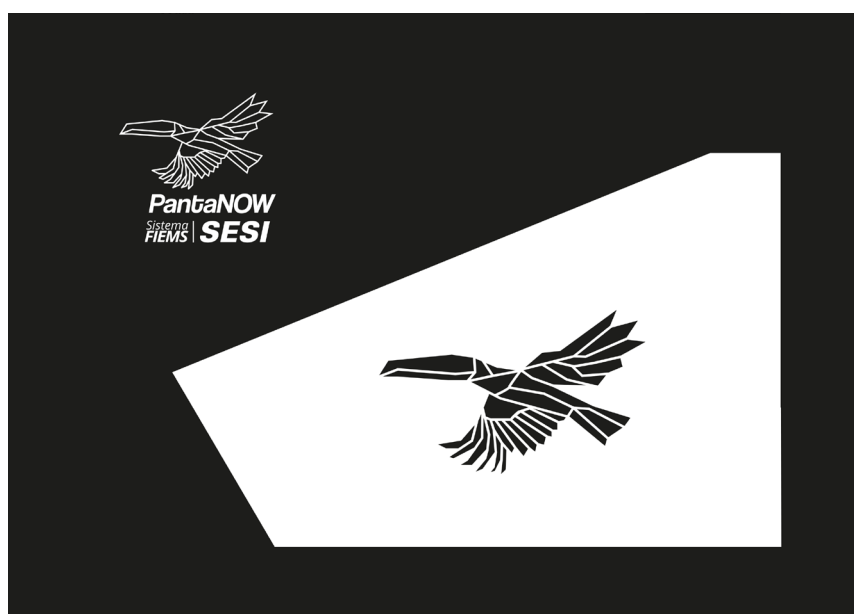
A imagem acima é meramente ilustrativa. Para realizar o projeto no gabarito oficial, os artistas pré-selecionados terão acesso ao link de download do PDF em alta resolução.

4.2 - Gabarito para a modalidade “Módulos” ARARA



A imagem acima é meramente ilustrativa. Para realizar o projeto no gabarito oficial, os artistas pré-selecionados terão acesso ao link de download do PDF em alta resolução.

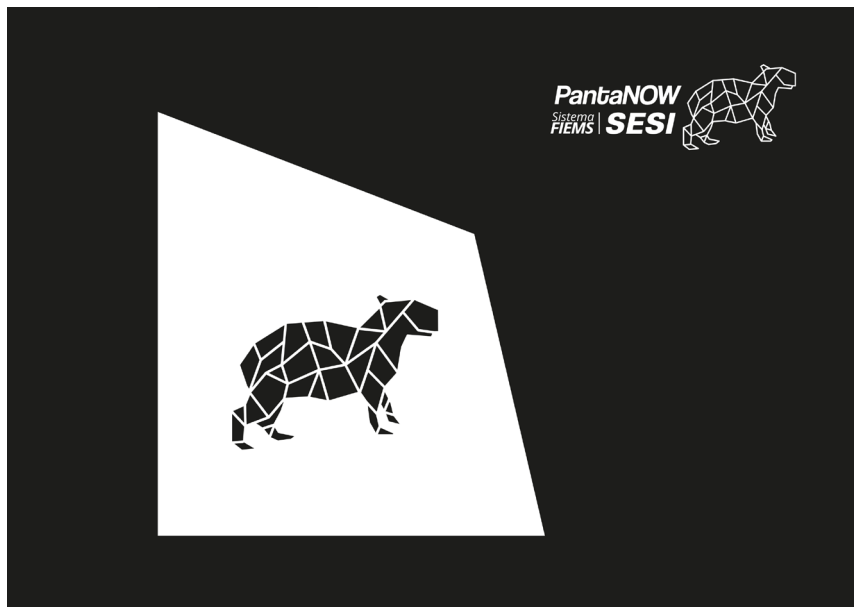
4.3 - Gabarito para a modalidade “Módulos” TUCANO



A imagem acima é meramente ilustrativa. Para realizar o projeto no gabarito

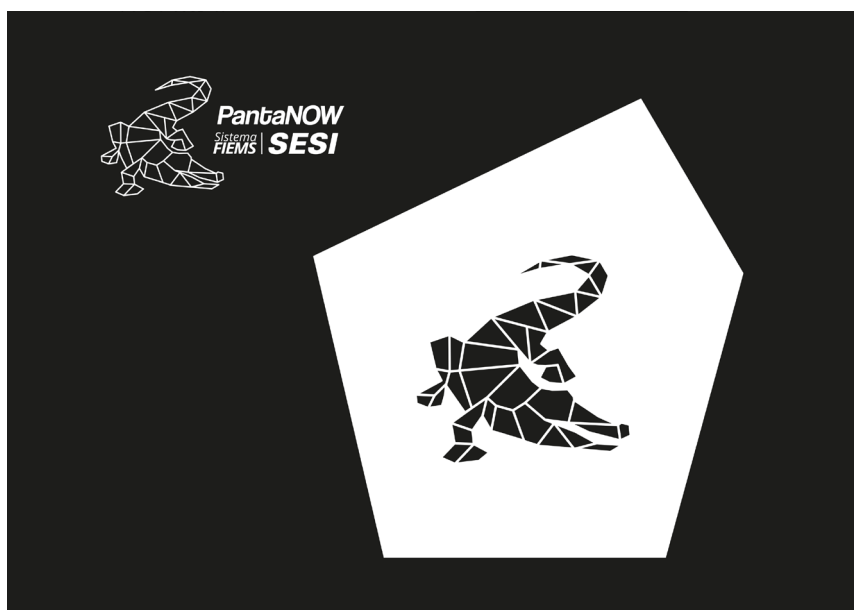
oficial, os artistas pré-selecionados terão acesso ao link de download do PDF em alta resolução.

4.4 - Gabarito para a modalidade “Módulos” CAPIVARA



A imagem acima é meramente ilustrativa. Para realizar o projeto no gabarito oficial, os artistas pré-selecionados terão acesso ao link de download do PDF em alta resolução.

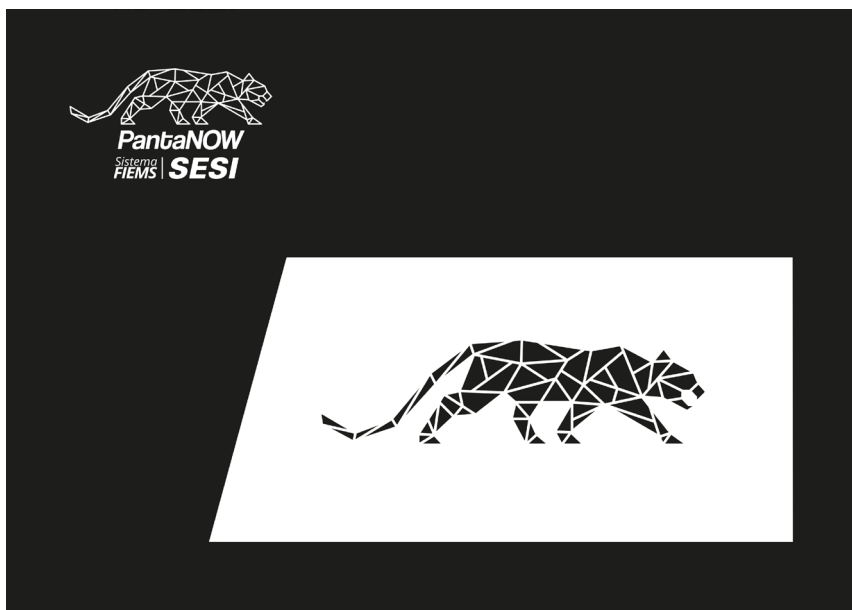
4.5 - Gabarito para a modalidade “Módulos” JACARÉ



A imagem acima é meramente ilustrativa. Para realizar o projeto no gabarito oficial, os artistas pré-selecionados terão acesso ao link de download do PDF em

alta resolução.

4.6 - Gabarito para a modalidade “Módulos” ONÇA



A imagem acima é meramente ilustrativa. Para realizar o projeto no gabarito oficial, os artistas pré-selecionados terão acesso ao link de download do PDF em alta resolução.

5. Apresentação do Projeto

Os proponentes têm duas opções para a criação e envio dos projetos artísticos:

Opção: FÍSICO

1. IMPRIMIR: Acesse o site do Programa PantaNOW, baixe e imprima o gabarito em formato A4, A3, ou outro formato que você preferir;
2. CRIAR: Conceba o projeto artístico fisicamente no papel utilizando técnicas que se assemelhem ao resultado final esperado para a sua pintura no módulo;
3. DIGITALIZAR: Digitalize a folha preferencialmente em scanner, em formato JPEG ou PNG com resolução mínima de 1920x1080 pixels, e no máximo 10 megabytes.
4. ENVIAR: Envie através do sistema do edital.

Opção: DIGITAL

1. DOWNLOAD: Acesse o site do Programa PantaNOW, e baixe o gabarito;

2. CRIAR: Conceba o projeto artístico em software gráfico, utilizando técnicas que se assemelhem ao resultado final esperado para a sua pintura no módulo;
3. SALVAR: Salve o documento em formato JPEG ou PNG com resolução mínima de 1920x1080 pixels, e no máximo 10 megabytes.
4. ENVIAR: Envie através do sistema do edital.

Envio no sistema do edital:

- O projeto artístico deve ser enviado com um título, em até 100 caracteres.
- Para cada projeto artístico o artista deve responder à pergunta: “Qual material e/ou tipo de tinta você pretende usar para realizar esse projeto artístico?”, em até 100 caracteres.
- Para cada projeto artístico o artista deve responder à pergunta: “O que te inspirou?”, em até 500 caracteres.
- Enviar o projeto à banca avaliadora dentro do prazo e das condições estabelecidas no edital.

Artista de MS, acreditamos que a arte tem o poder de transformar espaços e inspirar pessoas, e estamos animados para ver o que você vai criar. Mãos à obra!

ANEXO 02

(DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO PARA OS ARTISTAS SELECIONADOS)

Modelo de Auto declaração de Autoria

Eu, _____, nacionalidade _____,
inscrito no CPF sob o número _____, declaro para os devidos
fins e efeitos que sou o legítimo e exclusivo autor do projeto artístico intitulado
“ _____ ”,
inscrito no edital do Programa PantaNOW.

Declaro ainda que a obra de arte proposta é de minha autoria original, não viola nem
infringe quaisquer direitos autorais existentes de terceiros, não sendo cópia total ou
parcial de qualquer outra obra de arte, e não incorre em plágio de qualquer natureza.

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste documento, ciente
da responsabilidade civil e criminal que incorro ao fornecer declaração falsa.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome Completo do Artista: _____

ANEXO 03

(DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO PARA OS ARTISTAS SELECIONADOS)

Instrumento particular de contratação de Artista no Programa PantaNOW

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, _____, doravante denominado ARTISTA SELECIONADO, inscrito no CPF _____, com RG número _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente em _____, de outro lado, _____, doravante denominado **INVESTIDOR SOCIAL**, CPF/CNPJ _____, representado por _____, RG número _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente em _____, e, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SESI-DR/MS), responsável pela operação do Programa PantaNOW, doravante denominado **CURADOR**, representado por seu Superintendente RÉGIS PEREIRA BORGES, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - Objeto

O ARTISTA SELECIONADO compromete-se a participar do Programa PantaNOW, pintando um módulo, intitulado _____, conforme seu projeto selecionado, ilustrado abaixo, a ser executado na estrutura modular disponibilizada pelo CURADOR.



(exemplo meramente ilustrativo)

Cláusula 2ª - Ajuda de Custo

O INVESTIDOR SOCIAL se compromete a repassar, diretamente, ao ARTISTA SELECIONADO uma ajuda de custo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a execução do projeto artístico modular descrito na cláusula 1ª.

A prestação de contas exigida ao ARTISTA SELECIONADO será o cumprimento das condições e prazos estipulados no edital e dispostos neste instrumento particular de contratação, sob risco de devolução do valor recebido em casos de descumprimento desses termos.

Cláusula 3ª - Direito autoral, Direito patrimonial e Propriedade Intelectual

As obras de Arte que forem criadas no âmbito do Programa PantaNOW ficarão sobre a gestão exclusiva do SESI-DR/MS, o qual poderá utilizá-las livremente para fins de divulgação, exposição, leilão, respeitando os direitos autorais do artista e demais disposições deste edital.

O Programa PantaNOW reconhece e respeita o direito autoral da obra produzida pelo ARTISTA SELECIONADO, garantindo a devida atribuição dos créditos ao artista.

Em caso de venda ou arremate da obra em leilão, o ARTISTA SELECIONADO será informado e terá direito a 25% do valor arrematado a título de honorários artísticos, consideradas as disposições do Programa PantaNOW.

Cláusula 4ª – Administração e Gestão do acervo do Programa PantaNOW.

O CURADOR tem direito irrestrito sobre a gestão do acervo criado no âmbito do Programa PantaNOW, podendo utilizar a obra de arte descrita na cláusula 1ª para fins de divulgação, exposição, leilão.

Cláusula 5ª - Transferência de valores

a. A transferência de valores referente à ajuda de custo da pintura em favor do ARTISTA SELECIONADO será realizada diretamente pelo INVESTIDOR SOCIAL através de transferência bancária para conta bancária abaixo descrita de titularidade do ARTISTA SELECIONADO.

Nome do banco: _____

Número da agência: _____

Número da conta corrente/poupança: _____

CPF ou CNPJ do titular da conta: _____

b. O INVESTIDOR SOCIAL e o CURADOR não se responsabilizam por quaisquer problemas decorrentes da informação incorreta ou incompleta dos dados bancários fornecidos pelo ARTISTA SELECIONADO.

c. Este instrumento particular de contratação só terá validade acompanhado do recibo ou nota fiscal de comprovação do aporte financeiro.

Cláusula 6ª - Custódia do módulo

a. Durante o processo de pintura, o ARTISTA SELECIONADO será responsável por cuidar do módulo sob sua custódia, garantindo sua segurança e integridade. O CURADOR não se responsabiliza por quaisquer danos causados durante o processo de pintura ou em qualquer outra fase do projeto.

b. Ao concluir a pintura da obra, o ARTISTA SELECIONADO deverá comunicar o CURADOR e agendar a entrega da peça.

c. O ARTISTA SELECIONADO deverá manter em sua posse uma cópia do presente contrato durante todo o período de custódia da obra, para fins de consulta e acompanhamento das condições acordadas.

Cláusula 7ª - Responsabilidade por danos potenciais:

a. O CURADOR não assume responsabilidade por quaisquer danos que possam ocorrer durante o transporte, armazenamento e logística das obras, incluindo a exposição e o evento de leilão.

b. O ARTISTA SELECIONADO reconhece que o CURADOR não tem a obrigação de restaurar ou reparar a obra em caso de danos.

Cláusula 8ª - Direito de Imagem

O ARTISTA SELECIONADO autoriza, desde já, o uso de sua imagem para fins de divulgação do Programa PantaNOW, incluindo, mas não se limitando a fotos e vídeos para publicidade e/ou reportagens.

Cláusula 9ª - Prazo

O prazo para pintura e entrega da obra concluída é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura deste contrato e disponibilização do módulo de pintura ao artista, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias mediante solicitação prévia, enviada por e-mail com justificativa do ARTISTA SELECIONADO.

Caso o prazo não seja cumprido, o SESI-DR/MS se reserva o direito de excluir o ARTISTA SELECIONADO do Programa PantaNOW e solicitar a devolução do módulo ora sob custódia.

Cláusula 10ª - Rescisão

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, desde que sejam honradas todas as obrigações assumidas até a data da rescisão.

Em casos de rescisão que resultem na interrupção da execução de projetos artísticos, o ARTISTA SELECIONADO deverá devolver o módulo ao CURADOR. Caso o módulo seja devolvido em condição danificada, deformada ou de qualquer maneira inutilizável, o ARTISTA SELECIONADO, enquanto responsável pela custódia do módulo, deverá compensar o CURADOR no valor de 1 salário-mínimo, ajustado conforme os valores atuais, para cobrir as despesas relacionadas à obra descontinuada e para a contratação de um novo artista para atender ao INVESTIDOR SOCIAL.

Cláusula 11ª – Privacidade e Proteção de Dados

Caso as Partes, no decorrer da vigência deste instrumento, tenham acesso a dados e informações pessoais, deverão comunicar e respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelas Partes no tocante ao armazenamento e tratamento e referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas a proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Cláusula 12ª – Conformidade com as Leis Anticorrupção

12.1. As partes declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento.

12.1.1. As partes declaram ter conhecimento dos termos e das condições do código

de conduta e/ou ética da outra Parte, e se obrigam a executar o instrumento em conformidade com tais disposições.

12.2. Cada Parte, individualmente, garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com os dispostos nesta cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta cláusula.

12.3. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte será considerada uma infração contratual grave.

12.4. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

Cláusula 13ª - Lei Aplicável

Este contrato é regido pelas leis brasileiras e qualquer controvérsia decorrente deste contrato será submetida ao foro da Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

ARTISTA SELECIONADO

INVESTIDOR SOCIAL

CURADOR DO PROGRAMA PANTANOW

ANEXO 04

(DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO PARA OS ARTISTAS SELECIONADOS)

Termo de autorização de uso de imagem e som

Neste ato, _____,
_____, nacionalidade: _____, estado
civil: _____, portador da Cédula de identidade nº _____,
inscrito no CPF/MF sob nº _____
residente: _____,
bairro: _____, n. _____ Cidade: _____,
MS, **AUTORIZO**, para todos os fins em direito admitidos, o uso de minha imagem e
voz em todo e qualquer material entre fotos e documentos digitais ou impressos,
para ser utilizado pela empresa **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS** – CNPJ
03.769.599/0001-10, para o “**Programa PantaNOW**”, para que sejam essas imagens e
vozes destinadas ao público em geral.

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo realizar nas imagens e sons
captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro
e, também, não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações
trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre
o(a) cedente e a Empresa acima citada.

Ademais a presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso das
imagens e vozes acima mencionadas em todo território nacional e no exterior, por
prazo indeterminado, podendo o autorizado licenciar e sub-licenciar para terceiros
das seguintes formas: (I) Youtube ; (II) Facebook; (III) Tv’s; (IV) Anúncios em folhetos,
folder, revistas e jornais em geral; (V) Home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII)
Mídia eletrônica (aplicativos de fotos, painéis, out-door, vídeo-tapes, televisão, cinema,
programa para rádio, institucionais empresariais e governamentais), podendo as cenas
em questão serem utilizadas para fins comerciais ou não, em exposições em festivais ou
outros meios que se fizerem necessários.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito
sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos morais, patrimoniais ou a
qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Data: _____

Nome do artista: _____

Assinatura: _____

Telefone p/ contato: _____

ANEXO 05

(DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO PARA OS ARTISTAS SELECIONADOS)

Termo de Cessão de Direitos Autorais

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, autorizo a cessão e transferência de direitos autorais, a partir desta data e isento de qualquer ônus, da obra de arte intitulada _____ para exposição e leilão a serem organizados pelo SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS.

Declaro ainda que: a) A obra de arte acima referenciada é de minha legítima e exclusiva autoria e não viola e não infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente; b) Autorizo a divulgação em exposições da obra acima referenciada e concedo ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS plenos direitos em todo o território nacional; c) Concedo ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS por tempo ilimitado, em todo o território nacional, todos os direitos da obra de arte acima referenciada, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

[cidade], _____ de _____ de 2023

[assinatura do autor]

ANEXO 06

(DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO PARA ARTISTAS APRESENTADOS POR CARTA DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO)

REGRAMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS ARTISTAS E PROJETOS ARTÍSTICOS DURANTE O CICLO DO PROGRAMA PANTANOW

1. O Programa PantaNOW valoriza a diversidade artística e a inclusão social. Compreendemos que novos talentos podem surgir e oportunidades de patrocínio podem se apresentar em qualquer local do Estado de Mato Grosso do Sul, em qualquer etapa do ciclo do programa. Assim, prevemos a possibilidade de inclusão de artistas e projetos artísticos alternativamente às etapas do edital, dentro das condições pré-estabelecidas neste regramento.
2. Para efetivar a inclusão de artistas e projetos a qualquer momento dentro da vigência deste edital, serão exigidos os mesmos critérios avaliativos dispostos neste edital, submetidos à mesma comissão técnica de avaliação, e o processo exigirá a preexistência de um investidor social, que poderá ser pessoa física ou jurídica, e seguirá como disposto a seguir:
 - 2.1. O investidor social interessado em apoiar um artista que não tenha sido pré-selecionado pela banca avaliadora deverá seguir o modelo do Anexo 7 deste edital, ou baixar o modelo de “Carta de Intenção de Patrocínio” disponível no site do Programa PantaNOW, imprimir, preencher e remeter o documento digitalizado para o e-mail cultura@sesims.com.br
 - 2.2. Por meio da Carta de Intenção de Patrocínio o investidor social manifesta seu compromisso em cumprir as demais obrigações previstas no âmbito do Programa PantaNOW e financiar o artista apresentado para executar um projeto artístico.
 - 2.3. A Carta de Intenção de Patrocínio deve ser preenchida, assinada pelo patrocinador e pelo artista apresentado.
 - 2.4. Uma vez recebida a Carta de Intenção de Patrocínio e todos os demais documentos exigidos, a Comissão Técnica de Avaliação irá analisar a documentação do artista, baseando-se nos mesmos critérios de avaliação aplicáveis na cláusula 7.2 do Edital de Chamamento de Projetos Artísticos para o Programa PantaNOW.
 - 2.5. Em até 14 dias do recebimento da documentação completa referente à intenção de patrocínio, incluindo documentação completa do artista e do projeto a ser apoiado, o investidor social terá devolutiva da Comissão Técnica de Avaliação do Sesi-DR/MS sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação. Em caso de deferimento, será exigido o cumprimento das exigências inerentes aos demais investidores sociais do Programa PantaNOW, bem como serão concedidos os benefícios previstos de visibilidade e consolidação de resultados sociais e

ambientais.

2.6. A Comissão Técnica de Avaliação irá analisar o(s) projeto(s) artístico(s) criado(s) pelo artista e apoiado(s) pelo investidor social, baseando-se nos mesmos critérios de avaliação aplicáveis na cláusula 7.3 do presente Edital de Seleção de Projetos Artísticos do Programa PantaNOW.

2.7. Caso o projeto artístico atinja a aprovação de acordo com os critérios avaliativos deste edital, será homologado pela Comissão Técnica de Avaliação, e o artista será incluído no Programa PantaNOW com direito a receber o módulo de pintura do Sesi-DR/MS, garantindo ao investidor social as condições de proceder com o apoio financeiro ao artista apresentado que terá os mesmos direitos e obrigações dos demais artistas selecionados no âmbito do Programa PantaNOW.

ANEXO 07

(DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO PARA ARTISTAS APRESENTADOS POR CARTA DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO)

Modelo de Carta de Intenção de Patrocínio

Data: _____

Carta de Intenção de Patrocínio ao Programa PantaNOW

Por meio desta, a empresa requisitante subscreve esta carta na qualidade de investidor social potencial, e manifesta interesse em apoiar o trabalho deste(a) artista, para participar do Programa PantaNOW FIEMS, operado pelo SESI-DR/MS.

Compreendemos que o(a) artista mencionado não faz parte dos pré-selecionados pela banca avaliadora do programa. No entanto, acreditamos no talento e no potencial do referido artista para contribuir com o desenvolvimento cultural e artístico de nossa comunidade e para os objetivos do Programa PantaNOW.

Caso nossa intenção de patrocínio seja aceita, comprometemo-nos a enviar a documentação e informações exigidas pelo edital de chamamento, as quais são similares às solicitadas aos demais proponentes, para que a banca avaliadora possa aplicar os critérios de avaliação ao(à) artista mencionado(a).

Além disso, comprometemo-nos a financiar o valor de R\$ 1.500,00 por módulo apoiado, a ser pago diretamente ao(à) artista mencionado(a) para custeio da execução da pintura do projeto que for aprovado no âmbito do Programa PantaNOW, conforme estabelecido pelas diretrizes e critérios do programa. Este apoio será somado ao investimento social que realizaremos diretamente a uma das entidades sem fins lucrativos homologadas pelo Programa PantaNOW, como parte de nosso compromisso com a responsabilidade social e ambiental, no valor mínimo de R\$ 7.000, por módulo apoiado. Entendo também que, em razão do trabalho de curadoria, gestão cultural e consolidação de resultados sociais e ambientais, haverá contratação de serviço de assessoria do SESI-DR/MS, que inclui a disponibilização do módulo de suporte de pintura ao artista.

Pedimos, assim, que esta carta de intenção seja considerada e que o(a) artista seja autorizado(a) a participar do Programa PantaNOW, possibilitando a realização de seu projeto artístico em parceria conosco.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante do Potencial Investidor Social: _____

Nome do Representante: _____

Empresa requisitante: _____

Nome do Artista: _____

Assinatura do Artista: _____

ATENÇÃO: Este documento deve ser impresso, preenchido, assinado, digitalizado, juntado aos documentos de inscrição do artista apresentado e enviado por e-mail para cultura@sesims.com.br

ANEXO 08

MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA

1. Avaliação objetiva de deferimento de INSCRIÇÕES:

- () O proponente possui mais de 18 anos.
- () O proponente apresentou comprovante de residência conforme exigido no edital.
- () O proponente preencheu os campos e documentos do cadastro conforme exigido no edital.
- () O proponente concordou que leu e aceitou todos os termos e condições do edital.

 Se algum critério não for preenchido, o resultado da inscrição será:
INDEFERIDA - A comissão de avaliação disponibilizará período para o artista apresentar solicitação de revisão e complementação de documentação, conforme prazos e disposições do edital, para que possa reconsiderar o caso. Não serão aceitas contestações fora do prazo.

 Se os critérios forem preenchidos, o resultado da inscrição será:
DEFERIDA - A avaliação não identificou impedimentos para participação do proponente

As inscrições DEFERIDAS passam de fase e terão seus CURRÍCULOS e PORTFÓLIOS analisados sob os critérios do edital.

2. Avaliação técnica de CURRÍCULOS e PORTFÓLIOS:

Esta avaliação requer mínimo de 03 avaliadores, e mínimo de 02 DEFERIMENTOS para aprovação.

Exemplo da ficha e do método de avaliação individual da comissão técnica:

Avaliação da inscrição #		Pontuação por critério			MÁX.
CURRÍCULO	Formação	Reconhecimento	Experiência		60
	0 até 20	0 até 20	0 até 20		
PORTFÓLIO	Qualidade Técnica	Repertório estilístico	Criatividade & Originalidade		60
	0 até 20	0 até 20	0 até 20		
TOTAL DE PONTOS					120
Para PRÉ-SELEÇÃO DE ARTISTA				TOTAL DE PONTOS igual ou maior que	60

 Se a pontuação mínima para deferimento **não** for atingida, o resultado do artista será:
INDEFERIDO - A comissão técnica de avaliação é soberana para decidir, em deliberação colegiada todos os pareceres finais de pré-seleção de artistas, conforme disposições do edital.

Serão "PRÉ-SELECIONADOS" os artistas que obtiverem resultado DEFERIDO, conforme critérios do edital, pela maioria de avaliadores, independente da pontuação atribuída por cada avaliador.

3. Avaliação de PROJETOS ARTÍSTICOS:

Cada projeto enviado pelo artista PRÉ-SELECIONADO, dentro do prazo e condições do edital, será avaliado individualmente de acordo com a ficha de avaliação de projeto descrita abaixo:

Avaliação do projeto #		Pontuação por critério			MÁX.
PROJETO #	Viabilidade técnica	Qualidade artística e expressividade	Conexão com a temática do Programa PantaNOW		120
	0 até 40	0 até 40	0 até 40		
Para APROVAÇÃO DE PROJETO				TOTAL DE PONTOS igual ou maior que	60

 Se a pontuação mínima para aprovação **não** for atingida, o resultado da projeto será:
PROJETO INDEFERIDO - A comissão técnica de avaliação é soberana para declinar propostas de acordo com as disposições do edital e para decidir condições de reapresentação de projetos.

ARTISTA CREDENCIADO E PROJETO HOMOLOGADO NO PROGRAMA PANTANOW

ANEXO 09

Modelo de Declaração de Residência

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
venho por meio desta declarar que sou residente à _____
_____, Cidade _____
UF _____ CEP: _____ - _____.

Atesto que sou o ocupante legítimo deste domicílio e que não possuo nenhum documento em meu nome para comprovação de residência. Esta declaração é fornecida para os devidos fins de participação no Programa PantaNOW.

Local e Data: _____

Assinatura: _____